



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.	Descrição de categoria de investimento:
	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
<input type="checkbox"/> Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Tomada de Preço - Art.22 §2º, Art.23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8666/93. <input type="checkbox"/> Convite - Art. 22 §3, Art.23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.666/93. <input type="checkbox"/> Lei Municipal 2738/2017	Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: <input checked="" type="checkbox"/> Menor Preço Global. <input type="checkbox"/> Menor Preço por item. <input type="checkbox"/> Menor Preço Lote. <input type="checkbox"/> Melhor Técnica. <input type="checkbox"/> Técnica e Preço. <input type="checkbox"/> Maior Lance ou Oferta. <input type="checkbox"/> Tabela de preço. <input type="checkbox"/> Não se enquadra. <input type="checkbox"/> Credenciamento.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

<input checked="" type="checkbox"/> Lei nº8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração). <input checked="" type="checkbox"/> Lei Complementar nº123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores. <input checked="" type="checkbox"/> Lei nº10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão). <input type="checkbox"/> Decreto Municipal nº 176/2006 e 044/2013 que regulamenta Sistema de Registro de Preços no Município. <input checked="" type="checkbox"/> Lei Municipal nº 2738/2017 que dispõe sobre tratamento diferenciado as ME e EPP. <input checked="" type="checkbox"/> E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--



4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAME DE RADIOLOGIA, ELENCADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER PACIENTES ENCAMINHADOS PELO HOSPITAL DE CAMPANHA COM SINTOMAS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”**.

5. DA JUSTIFICATIVA:

5.1. O presente processo de licitação na modalidade Pregão Presencial tem como um dos fundamentos legais o **artigo 2º da Lei 8080 de 1999** que dispõe que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, além disso, no inciso II, do artigo 4º da mesma legislação dispõe que a iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde - SUS, em caráter complementar.

5.2. É preciso destacar que a contratação de empresa especializada em serviço de exames radiológicos é voltada para atender usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, oriundos do atendimento realizado no HOSPITAL DE CAMPANHA instalado no município de Sorriso para atendimento dos pacientes com quadro clínico do novo coronavírus (COVID-19), visando o serviço de apoio diagnóstico;

5.3. Desde o início da pandemia no país, conforme Lei Federal nº 13.979 de 06/02/2020 que dispõe sobre medidas de emergência da saúde pública de importância internacional, Lei Estadual nº 11.097 de 26/03/2020 que estabelece medidas extraordinárias de garantia a oferta de produtos e insumos para conter a disseminação do vírus Covid-19 no âmbito do Estado de Mato Grosso, Decreto Estadual nº 420 de 23/03/2020 que declara Situação de Emergência no Estado de Mato Grosso decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemia e tipos de doenças infecciosas virais, Decreto Municipal nº 238 de 17/03/2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências e Decreto Municipal nº 242 de 22/03/2020 que dispõe sobre a decretação de Situação de Emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais, o município vem seguindo orientações técnicas, a fim de, conter a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e garantir a segurança dos munícipes.

5.4. Dentre as medidas de enfrentamento, está a instalação e disponibilização na rede municipal de saúde do Hospital de Campanha de modo a propiciar condições de atendimento aos usuários da rede do município de Sorriso-MT, que hoje o tem, como referência, principalmente para desafogar a demanda por leitos para pacientes com Covid-19 de baixa complexidade.

5.5. Atualmente os exames com encaminhamento do hospital de campanha vêm sendo realizados por meio dos quantitativos dos serviços contratados para atendimento exclusivo da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, Contrato nº 005/2018, porém, o saldo não será suficiente para o atendimento das duas unidades, além disso, os exames do Hospital de Campanha são de caráter excepcional em virtude da pandemia que se instalou no município e no país, por isso, a contratação deve ocorrer pelo meio mais célere previsto em lei.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:

6.1. Os serviços a serem realizados seguirão as descrições abaixo:

CODIGO SUS	CODIGO TCE	CODIGO	ITEM	QTDE ANUAL	VALOR UNIT. BALIZADO	VALOR TOTAL
02040	370249-9	839296	Radiografia (Sem Laudo)	7.560	R\$ 39,83	301.114,80

6.2. A empresa contratada deverá disponibilizar equipamento de Raio X, conforme especificação constante no presente Termo de Referência, que deverá ser instalado na atual estrutura do Ambulatório Multiprofissional de Especialidades – AME, uma vez que, possui sala com estrutura adequado para a execução do serviço.

6.2.1. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO EQUIPAMENTO:

01 (um) Equipamento para exames de raios-X de no mínimo 500 mA ou superior e que realize, no mínimo, 50 (cinquenta e cinco) exames/dia;

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

I. Gerador:

1. Alimentação elétrica trifásica 220 ou 380 VAC - 60 Hz;
2. Alta frequência com comando micro processado e potência nominal mínima de 30 kW;
3. Compensação automática das flutuações da rede elétrica +/- 10%;
4. Possibilidade de ajuste de corrente de no mínimo 500 mA;
5. Possibilidade de ajuste do tempo de exposição;
6. Ajuste de kV: Faixa de 40 – 125 kV.

II. Tubo de Raios-X:

1. Ânodo Giratório;
2. No mínimo dois Pontos Focais;
3. Mínima capacidade calórica de 100 KHU;
4. Potência compatível com o gerador.

III. Mesa Bucky:

1. Mesa com tampo flutuante;
2. Deslocamento Longitudinal: mínimo de 60 cm (30 cm para ambos os lados);
3. Deslocamento Transversal: mínimo de 20 cm (10 cm para ambos os lados);
4. Deverá suportar capacidade máxima de, no mínimo, 150 Kg;
5. Potter Bucky equipado com grade antidifusora;
6. Gaveta porta chassis para radiografias de dimensões 18x24 à 35x43 cm.
7. Sistema de centralização de chassis.

IV. Estativa porta tubo:

1. A estativa deverá possuir movimentos de rotação de +/- 90° e longitudinal;
2. O braço porta tubo deverá possuir movimentos de rotação de +/- 90° e vertical;
3. Estativa porta tubo com contrapeso e sistema de freios;
4. Movimento da extensão da estativa que permita a realização de exames no “mural bucky”.
5. Colimador com diafragma luminoso e circuito temporizado para a lâmpada;
6. Filtro total permanente do feixe útil de radiação;
7. Indicação no trilho da distância foco filme de 1 a 2 metros.



V. Bucky Mural:

1. Mural Bucky contrabalançado com porta chassis, com deslocamento vertical de no mínimo 80cm;
2. Grade antidifusora;
3. Gaveta porta chassis para radiografias de dimensões 18x24 cm à 35x43 cm;
4. Deverá apresentar marcação para centralização do paciente;
5. Sistema de freios.

VI. Características gerais:

1. Alarme sonoro e/ou visual para falha no sistema como sobrecorrente no tubo, alta ou baixa tensão da rede;
2. Dispositivo que na ocorrência de alarme, o sistema proíbe a emissão de Raios X.

VII. Indicativos visuais:

Dispositivo para informação e visualização de todos parâmetros selecionados na unidade de comando.

1 (um) Equipamento para processamento e digitalização das imagens, com impressora para filmes e papel com padronização de comunicação para imagens digitais em medicina – DICOM.

Sistema para digitalização de Imagens de Raios X com resolução de 10 pixels/mm em todos os tamanhos de cassetes de Raios X. Capacidade de processamento de no mínimo 30 cassetes/hora

Console de operação, dedicado à revisão de imagens digitais de Raios-X.

Possuir os serviços de envio de imagens ao servidor ou a impressora no padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagem com as seguintes características:

Monitor (LCD) de 17 polegadas sensível ao toque (Touch Screen);

Memória local de 4GB; Disco rígido (HD) local de 500 GB;

Armazenamento em disco local (HD) de 4000 imagens;

Leitor de código de barras para identificação dos cassetes;

Processamento de imagem por controle de range dinâmico (DRC) e processamento multi-frequencial;

Gravação de imagem DICOM com visualizador em mídia conectável a estação de controle de qualidade (CD, DVD, USB, etc);

Backup e restauração de imagens em mídias externas (CD, DVD, USB);

Configuração pelo usuário dos parâmetros de processamento por região anatômica de estudo; Rotação/Inversão de imagem (de cima para baixo ou da direita para esquerda);

Alteração de densidade, sensibilidade, contraste e latitude das imagens;

Visualização em tela cheia independente do monitor a ser utilizado;

Magnificação da imagem para visualização;

Colimação por software da área da imagem não irradiada (Shutter Eletrônico);

Recorte da imagem no tamanho e na posição especificada pelo usuário;

Inserção de marcações e anotações na imagem;

Inserção de texto livre na imagem (Anotações);

Processamento para eliminação das linhas de grade;

Configuração livre para impressão de várias imagens em diversos layouts;

Serviço DICOM 3.0, Storage;

Serviço DICOM 3.0 Print;



Serviço DICOM 3.0 Modalidade Gerenciamento de lista de trabalho – Worklist.

Sistema Ris/PACS com receptividade de Worklist para visualização das imagens em rede, guarda e segurança dos arquivos das imagens, distribuição via sistema para outros computadores.

6.2.2. Além do equipamento citado no item 6.2.1, a empresa deverá disponibilizar profissional(is) técnico(s) habilitado(s) para execução do serviço, sendo que, os exames deverão ficar disponíveis durante todo o horário de atendimento do Hospital de Campanha.

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO:

7.1. O valor estimado deste registro é de **R\$: 301.114,80 (trezentos e um mil, cento e catorze reais, oitenta centavos).**

7.2. Os preços constantes neste Termo foram balizados com base em orçamentos de empresas com sede no município, bem como o valor atualmente contratado para execução dos exames de radiologia da UPA.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED	FONTE RECURSOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	Manutenções das ações da UPA	339039	545	126.076

9. PRAZO:

9.1. O presente termo e o instrumento contratual proveniente do processo de contratação terão validade de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. O quantitativo do item elencado neste processo está de acordo com a demanda mensal do Hospital de Campanha;

10. HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

10.1. A empresa credenciada deverá disponibilizar horário compatível com o funcionamento do Hospital de Campanha, que atualmente possui atendimento das 07h:00min às 00h:00min por dia, nos 7 (sete) dias da semana;

10.1.1. Registra-se que o horário acima descrito poderá sofrer alteração, caso haja aumento de demanda ou readequação no atendimento.

10.2. Em casos infortúnios ou de caráter excepcional que venham a provocar a interrupção temporária na prestação do serviço, seja por quebra do equipamento ou falta de profissional técnico, a empresa deverá promover a solução para o problema no prazo máximo de 12 (doze) horas, caso contrário, deverá providenciar os meios necessários para garantir a continuidade da prestação do serviço, seja na própria estrutura da empresa ou em uma estrutura terceirizada.

10.2.1. O atendimento temporário fora da estrutura do município não poderá exceder o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da paralização do serviço, sob pena de aplicação das penas previstas em lei.

10.3 A empresa contratada, não poderá realizar férias coletivas ou recesso de final de ano, tendo em vista a permanência no atendimento contínuo da unidade.



13. FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS/VISTORIA:

- 13.1.** O licitante poderá fazer fiscalização/vistoria pelo setor de Controle e Avaliação e/ou Fiscal de Contrato a qualquer momento no local onde serão executados os exames, com o objetivo de inteirar-se das condições de atendimento e grau de dificuldades existentes;
- 13.2.** A fiscalização/vistoria acontecerá em horário comercial e em dias úteis;
- 13.2.1.** Este procedimento deverá ser acompanhado pelo responsável da empresa onde serão realizados os exames;
- 13.3.** Após a visita será realizado relatório elencando todas as ocorrências e deficiências constatadas, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- 13.4.** As exigências e atuação da fiscalização/vistoria, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da credenciada, no que concede a execução do objeto contratado;
- 13.5.** Durante a fiscalização de serviços/vistoria poderá ser realizado pesquisa de satisfação do usuário.
- 13.6.** A Fiscalização realizada pelo município não exclui a obrigatoriedade e o dever de fiscalização dos demais órgãos competentes pelo controle de funcionamento da atividade desenvolvida pelas empresas;

14. OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

- 14.1.** O **CONTRATADO** terá o prazo de **72 (setenta e duas) horas**, a partir da assinatura do contrato, para instalar o equipamento de Raio-X e seus acessórios, na estrutura do Hospital de Campanha.
- 14.1.1.** Atualmente a sala com estrutura adequada para instalação do equipamento e execução do serviço está localizada na sede do AME.
- 14.2.** É proibido o **CONTRATADO** cobrar taxas ou quaisquer outros encargos do usuário, **sob pena de rescisão contratual que poderá ocorrer de maneira unilateral, conforme regras dos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93 e aplicação de multa** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente após a denúncia apresentada pelo usuário, assegurado o contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 14.3.** O acompanhamento do contrato de execução de serviço, bem como valor financeiro do contrato, é também responsabilidade do **CONTRATADO**. O fato de ter o fiscal do contrato não divide, nem tampouco retira as obrigações do **CONTRATADO**.
- 14.4.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE** e de acordo com o especificado no termo de referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 14.5.** Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela qualidade dos serviços contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir à outra pessoa a prestação dos serviços.
- 14.6.** Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
- 14.7.** Responder, por quaisquer prejuízos que causar à **CONTRATANTE** ou à terceiros, decorrentes da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo inteiramente o ônus decorrente;
- 14.8.** Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, entre eles todas as despesas, impostos, encargos sociais;
- 14.9.** Custear todos os insumos necessários sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- 14.10.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços;



- 14.11. A imagem digital, gerado pelo equipamento deverá ser disponibilizada, em tempo real, no sistema utilizado pela Secretaria de Saúde de Sorriso/MT, sendo este sistema integrado com suporte de internet;**
- 14.12. Gerenciar e liberar as imagens no sistema utilizado pela Secretaria de Saúde imediatamente após a realização do exame, a fim de, garantir que os médicos plantonistas possam visualizá-las.**
- 14.13. Responsabilizar-se por qualquer dano e manutenção do aparelho;**
- 14.14. Disponibilizar no prazo 72 (setenta e duas) horas, quando necessário, em meio eletrônico (CD, DVD ou UBS) ou impresso, as imagens e laudos para o usuário e/ou para a Secretaria de Saúde;**
- 14.15. Custear todos os insumos necessários, inclusive mão de obra de seus profissionais, sem ônus para a Contratante;**
- 14.16. A empresa deverá atender as regras de Armazenamento e Proteção Radiológica, estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.821/2007;**
- 14.17. Fornecer à Secretaria de Saúde, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, cópia do Programa de Manutenção Preventiva dos equipamentos, descrevendo todas as etapas conforme manual do fabricante;**
- 14.18. Disponibilizar programa de Educação Permanente para sua equipe;**
- 14.19. Implantar durante e execução do objeto licitado o Plano de Gerenciamento de Tecnologias (RDC/Anvisa 02/2010 e alterações);**
- 14.20. Garantir a segurança e proteção na exposição dos usuários, acompanhantes e funcionários, mantendo em número e condições satisfatórias, todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, para o desenvolvimento das atividades pertinentes. Tais como: Aventais, Protetores de gônadas e Protetores de tireoide, confeccionados com material plumbíferos, aplicando os princípios da proteção radiológica, conforme estabelecido na RDC 330 de 20 de dezembro de 2019 da ANVISA.**
- 14.20.1. Toda a responsabilidade relacionada a relação contratual dos prestadores de serviço e empresa, são de responsabilidade da contratada.**
- 14.21. Disponibilizar equipe suficiente de técnicos de radiologia para atender a demanda do Hospital de Campanha durante seu horário de atendimento, respeitando as normativas e recomendações do Conselho de Classe, mantendo em local visível, a escala mensal de profissionais técnicos;**
- 14.22. Confirmar os exames realizados no sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente confirmação diária.**
- 14.23. Gerar relatório de produção mensal encaminhando para setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento até 5º dia do mês subsequente.**
- 14.24. Levar ao conhecimento do Gestor de Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;**
- 14.25. Quanto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES:**
- Manter com vinculação para terceiros de Sorriso/MT;
 - Estar incluso profissional habilitado (Código Brasileiro de Ocupações-CBO compatível com o serviço) com carga horária suficiente para atendimento SUS;
 - Constar Responsável Técnico;
 - Equipamentos/Serviços prestando atendimento SUS;
 - Serviços especializados próprios com atendimento SUS e contar como serviço de pessoa física ou jurídica cadastrado no CNES de Sorriso/MT.
- 14.25.1. Atualizar o CNES sempre que houver alteração na equipe multiprofissional da empresa e/ou aquisição/descarte.**
- 14.25.2. Não apresentar restrições para a agenda do SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).**
- 14.26. Aceitar nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.**



14.27. O CONTRATADO não poderá terceirizar os serviços objeto do presente contrato, salvo nos casos previstos no presente Termo, sendo de sua responsabilidade a realização dos mesmos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1.** Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no Decreto de programação financeira do Município de Sorriso-MT;
- 15.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa;
- 15.3.** Rejeitar qualquer tipo de serviço prestado equivocadamente, ou, em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste edital e seus anexos;
- 15.4.** Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário que ocorreu na execução do objeto contratado, para que o mesmo possa tomar as providências cabíveis.

16. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- 16.1.** Poderão ser contratados todos os estabelecimentos de serviços, sendo que, no caso da empresa credenciada que não se localizar no perímetro urbano da cidade de Sorriso-MT, ela deverá arcar com todas as despesas de deslocamento dos pacientes e acompanhantes.
- 16.2.** Apresentar documentação relativa à Qualificação Técnica, com os respectivos documentos;
- 16.3.** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características com o objeto desta licitação.
- 16.4.** Cópia do Registro da empresa junto ao Conselho respectivo.
- 16.5.** Cópia da Carteira Profissional do (s) responsável (is) técnico (s) emitido pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho.
- 16.6.** CRC – Certidão de Registro Cadastral junto a Prefeitura Municipal – pessoa jurídica;
- 16.7.** Alvará de Funcionamento;
- 16.8. Alvará da Vigilância Sanitária válido ou Protocolo junto a Vigilância Sanitária, este último desde que esteja dentro do prazo de validade de 60 (sessenta) dias, conforme Decreto Estadual nº 1.729/2008 e Código Sanitário Lei nº 7.110/1999 alterado pela Lei nº 9.506 de 21/02/2011;**
- 16.8.1.** As empresas que apresentarem protocolo nos termos acima descrito, deverão regularizar seu funcionamento dentro do prazo de validade prevista em lei, sob pena de ser descredenciado por não atendimento das regras de habilitação;
- 16.9.** Comprovante do Cadastro atualizado junto ao CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, de acordo com os serviços solicitados, com vinculação para terceiros de Sorriso/MT, devendo possuir cadastro atualizado no CNES com:
- I – SADT (serviço de apoio à Diagnose e Terapia) e ambulatório SUS;
- II – Responsável Técnico;
- III – Profissional habilitado (com CBO compatível com tipo de serviço) com carga horaria para atendimento SUS;
- IV – Equipamentos/Serviços prestando atendimento SUS e com quantitativo que permita o faturamento dos serviços prestados;
- V – Serviços especializados próprios com atendimento SUS e constar como serviço de pessoa física ou jurídica cadastrado no CNES de Sorriso/MT.
- 16.9.1.** Não apresentar restrições para a agenda do SISREG (Sistema de Regulação do Ministério da Saúde).

17. CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 17.1.** O processo de conferência da execução do serviço será realizado pela equipe do Setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, segundo orientações do setor;
- 17.2.** Conforme protocolo do Setor de Controle e Avaliação o **CONTRATADO** deverá encaminhar o relatório mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização



dos exames, contendo a descrição do serviço prestado, juntamente com as guias de autorizações, e, em casos de inconsistências nos relatórios de produção, uma vez não corrigida, poderão ser glosadas;

17.3. Atuará como fiscais de contrato da presente aquisição/contratação os servidores lotados na Secretaria de Saúde:

- **MATHEUS LEANDRO FREIRIA (Fiscal Titular)**
- **BRUNA FERREIRA GONÇALVES (Fiscal Substituto).**

17.4. Os relatórios dos serviços prestados pelos estabelecimentos deverão conter obrigatoriamente a assinatura do Fiscal de Contrato antes de serem encaminhados para o Departamento de Finanças;

17.5. Os pagamentos serão efetuados mediante a emissão da Nota Fiscal com a devida descrição do serviço prestado e atestado pelo fiscal do contrato.

Sorriso – MT, 22 de junho de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO.
LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário



ANEXO I

TABELA BALIZADA

CODIGO SUS	CODIGO AGILI	CODIGO TCE	ITEM	VALOR UNITÁRIO BALIZADO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR TOTAL PARA ANO 2020
02040	839296	370249-9	Radiografia sem laudo	R\$ 39,83	7.560	R\$ 301.114,80



ANEXO II

CADERNO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

I- Identificação do Credenciado/Prestador:

CPF / CNPJ : _____

Razão Social : _____

Nome Fantasia (para divulgação): _____

Contato: _____

E-mail: _____ WEB site: _____

Insc. Conselho (CRM, CREFITO, CRP; CRF) : _____ Estado: _____

Inscrição Municipal nº: _____

II - Dados Bancários:

Banco: _____; Banco nº : _____

Agência nome: _____; Agência nº: _____

Conta Corrente: _____

NOME DA EMPRESA

CNPJ

RESPONSÁVEL LEGAL

CPF N.

COM CARIMBO PADRÃO CNPJ